



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.770/2018

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IÚNA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019”

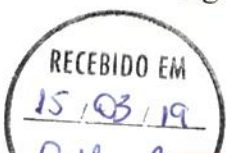
Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Iúna/ES para o exercício financeiro de 2019, estima a Receita e fixa a despesa em R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos.

Receitas Correntes	R\$	73.390.000,00
-Receitas Tributárias	R\$	3.866.000,00
-Receitas de Contribuições	R\$	450.000,00
-Receitas Patrimoniais	R\$	164.000,00
-Receita Agropecuária	R\$	0,00
Receita Industrial	R\$	0,00
-Receitas de Serviços	R\$	5.000,00
-Transferências Correntes	R\$	68.671.000,00
-Outras Receitas Correntes	R\$	234.000,00
-(-) Dedução p/ o FUNDEB	R\$	7.425.000,00
Receitas de Capital	R\$	35.000,00
-Operação de Crédito	R\$	0,00
-Alienação de Bens	R\$	10.000,00
-Transferências de Capital	R\$	25.000,00
-Outras Receitas de Capital		0,00
TOTAL GERAL	R\$	66.000.000,00

Art. 3º A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõem este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e



cul:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		Valor
01	Legislativa	R\$	2.900.000,00
02	Judiciária	R\$	849.000,00
04	Administração	R\$	9.520.100,01
06	Segurança Pública	R\$	2.000,00
08	Assistência Social	R\$	3.585.000,00
10	Saúde	R\$	15.641.116,64
12	Educação	R\$	24.886.500,00
13	Cultura	R\$	542.500,02
15	Urbanismo	R\$	3.145.500,00
16	Habitação	R\$	1.000,00
17	Saneamento	R\$	13.603,36
18	Gestão Ambiental	R\$	427.000,00
20	Agricultura	R\$	1.883.000,00
24	Comunicação	R\$	88.080,00
25	Energia	R\$	1.125.000,00
26	Transporte	R\$	686.100,00
27	Desporto e Lazer	R\$	538.499,97
28	Encargos Especiais	R\$	100.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	66.000,00
-0-	TOTAL DAS FUNÇÕES	R\$	66.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	2.900.000,00
-Câmara Municipal	R\$	2.900.000,00
Poder Executivo	R\$	66.360.000,00
-Gabinete do Prefeito	R\$	726.600,00
-Procuradoria Geral	R\$	849.000,00
-Controladoria Geral	R\$	306.000,00
-Secretaria Municipal de Gestão	R\$	3.289.000,00
-Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	2.675.000,00
-Secretaria Municipal de Agricultura e Agronegócio	R\$	1.933.000,00
-Secretaria Municipal de Educação	R\$	25.286.500,00
-Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos	R\$	6.560.000,00
-Secretaria Municipal de Interior e Transportes	R\$	636.100,00
-Secretaria municipal de Saúde	R\$	15.654.720,00
-Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	R\$	3.586.000,00
-Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	R\$	1.081.000,00
-Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação	R\$	88.080,00
-Secretaria Municipal de Meio ambiente e Segurança Pública	R\$	429.000,00
TOTAL DOS ÓRGÃOS	R\$	66.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, em realizar operações de créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III, da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo e o Legislativo, de acordo com o disposto no artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 1% (um por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2019, para reforço de Dotações Orçamentárias, de acordo com o artigo 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no artigo 43 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Parecer Consulta TCEES nº 028/2004.

Art. 6º Suprimido

- I – Suprimido;
- II – Suprimido;
- III – Suprimido;
- IV – Suprimido.

Art. 7º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município, após aprovação pelo Poder Legislativo.

Art. 9º Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º O prazo para prestação de contas serão fixadas pelo Poder Executivo;

§ 3º Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que vão tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10 O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre Receitas e Despesas.

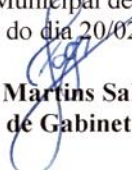
Art. 10-A O Poder Executivo deverá obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa d autoridade competente, devidamente publicada.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove (20/02/2019).


WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,
às 17 horas do dia 20/02/2019


Faguiner Martins Salvador
Chefe de Gabinete